



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 67 / 2.021.**

Dispõe sobre a criação, alteração de vagas e extinção de cargos na Lei Complementar nº 02/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Cristina.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o Cargo o Cargo Comissionado de Coordenador de Defesa Civil no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Cristina, passando o Anexo II – Cargos Comissionados da Lei Complementar nº 02/2008 a vigorar acrescido da alínea abaixo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Vagas	R\$	Jornada Semanal
Coordenador de Defesa Civil	01	2.330,98	Dedicação Exclusiva

**Art.-2º.** São atribuições do Cargo Comissionado de Coordenador de Defesa Civil:

- I – Coordenar todas as ações de defesa civil no Município de Cristina;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVII - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- XVIII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

19





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

XX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXI - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

XXII - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 3º.** Ficam criadas 3 (três) vagas para o Cargo Comissionado de Assessor Operacional, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Cristina, passando o Anexo II – Cargos Comissionados da Lei Complementar nº 02/2008 a vigorar acrescido da alínea abaixo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Vagas	R\$	Jornada Semanal
Assessor Operacional	05	1.304,67	Dedicação Exclusiva

**Art. 4º.** Ficam criadas 2 (duas) vagas para o Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Cristina, passando o Anexo I – Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 02/2008 a vigorar acrescido da alínea abaixo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO I - CARGOS EFETIVOS				
Cargo	Vagas	R\$	Nível	Jornada Semanal
Técnico de Enfermagem	07	1.566,33	VIII	40h/s

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

**Art. 5º.** Fica extinto o Cargo Comissionado de Motorista de Gabinete e revogadas as Leis Complementares nº 53/2020, nº 59/2020 e nº 61/2021.

**Art. 6º.** Os vencimentos previstos nos anexos a esta Lei Complementar têm por base o mês de dezembro de 2.021 e serão reajustados ou revisados em janeiro de 2.022.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2.022.

Cristina, 27 de dezembro de 2021.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

